



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 0113/91

Dispõe sobre o reajuste dos vencimentos do funcionalismo público municipal e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de João Neiva, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os vencimentos do funcionalismo municipal de João Neiva, passam a ser regidos pela Lei Municipal nº 0091/90 e serão reajustados na conformidade e percentuais constantes do anexo I que integra a presente Lei.

Art. 2º - Os vencimentos do pessoal do magistério serão reajustados na conformidade e percentuais constantes do anexo II que integra a presente Lei.

Art. 3º - Para efeito da remuneração do pessoal ainda sob o regime da CLT e remanescentes do regime estatutário, serão aplicados os mesmos índices do anexo referido no artigo 1º observando-se o princípio constitucional da isonomia.

Art. 4º - Para as atividades remuneradas com o salário mínimo, observar-se-á a remuneração prevista no padrão I do anexo I da presente Lei.

Art. 5º - Para os encarregados que se encontrem nas previsões do art. 3º desta Lei, será concedida uma gratificação de vinte e cinco por cento sobre sua remuneração.

Art. 6º - Os cargos em comissão previstos na Lei nº 0110/90, serão reajustados na forma e percentuais previstos no anexo III que integra a presente Lei.

Art. 7º - Os valores finais estão arredondados para a unidade em cruzeiro imediatamente superior, desprezando-se os centavos.

Art. 8º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão a conta da rubrica orçamentária referente ao pessoal código trezentos e dez do vigente orçamento.

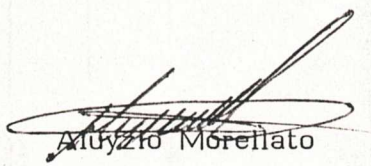


PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

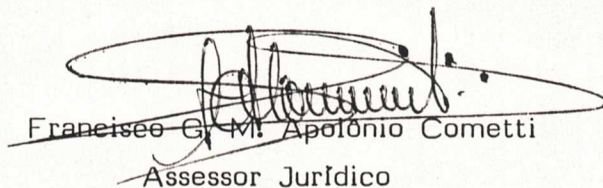
Art. 9º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo os seus efeitos a partir de 01 de Janeiro de 1991.

Gabinete do Prefeito Municipal de João Neiva, aos 23 dias do mês de Janeiro de 1991.



Aluizio Morellato

Prefeito Municipal



Francisco G. M. Apolônio Cometti

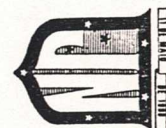
Assessor Jurídico

Registrado e publicado em 23 de Janeiro de 1991.



Maria Nazarena Deveris

Chefe de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

TABELA DE VALORES

Anexo I a que se refere o art. 1º

PADRÃO	VALOR DA TABELA LEI Nº 0091/90 REF. A JUNHO DE 1990.	PERCENTUAL PROPOSTO	VALOR PARA JANEIRO Cr\$
I	6.240,00	141%	15.040,00
II	7.890,00	130%	18.150,00
III	9.980,00	141%	24.100,00
IV	12.630,00	180%	35.400,00
V	15.970,00	151%	40.100,00
VI	20.200,00	160%	52.600,00
VII	25.550,00	130%	58.765,00
VIII	34.800,00	130%	80.200,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

OBSERVAÇÃO DE ANEXO I

PADRÃO I - Coveiro, Vigia, Servente, Trabalhador Braçal e Jardineiro.

PADRÃO II - Conservador de Máquinas, Atendente Telefonista.

PADRÃO III - Auxiliar de Biblioteca, Auxiliar de Assistente Social, Auxiliar Administrativo e Auxiliar de Enfermagem.

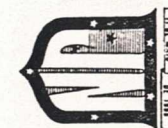
PADRÃO IV - Bombeiro, Carpinteiro e Pedreiro.

PADRÃO V - Motorista de Veículos Leves, Mestre de Serviços, Agente Fiscal e Escriurário.

PADRÃO VI - Motorista de Ambulância, Motorista de Veículos Pesados, Motorista de Ônibus, Mecânico, Operador de Máquinas, Agente de Arrecadação.

PADRÃO VII - Oficial Administrativo, Técnico Agrícola e Técnico de Contabilidade.

PADRÃO VIII - Advogado, Asssitente Social, Administrador, Contador, Médico e Odontólogo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

TABELA DE VALORES

Anexo II a que se refere ao Art. 2º

MAGISTÉRIO

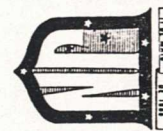
PADRÃO	TABELA ESTATUTO JUNHO/90 (Cr\$)	PERCENTUAL PROPOSTO	VALOR PARA JANEIRO Cr\$
I	12.000,00	150%	30.000,00
II	14.850,00	142%	36.000,00
III	18.370,00	142%	44.400,00
IV	22.730,00	142%	55.000,00

OBS.: Padrão I - Professor MAP I

Padrão II - Professor MAP-2

Padrão III - Professor MAP-3

Padrão IV - Supervisor Escolar, Orientador Educacional, Inspetor e Administrador.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

TABELA DE VALORES

Anexo III referente ao Art. 6º

REFERÊNCIA	VALOR DEZEMBRO	PERCENTUAL PROPOSTO	VALOR P/ JANEIRO
CC - 1	70.400,00	28%	90.112,00
CC - 2	48.000,00	36%	65.280,00
CC - 3	40.000,00	36%	54.400,00

OBS.: Referência CC 1 - Secretário Municipal ,Assessor Jurídico e Procurador Jurídico

Referência CC 2 - Tesoureiro e Chefe de Departamento

Referência CC 3 - Chefe de Gabinete